

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ - RS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 078 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Recebido 12/12/25
faria pen

Gabriela Hams
Câmara

Simpão M. Nelsa
Henrique

Edson de Souza
Adriano

CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ

(X) Aprovado () Rejeitado por _____
Com 8 Votos Vencidos/ _____ Abstenções: _____

Sessão (X) Ordinária () Extraordinária
Data 11/12/25 ATANº 04512025

Andreza
PRESIDENTE

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE
PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO
PROTETORA DOS ANIMAIS DE NOVA ARAÇÁ
- APANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Denise de Moraes Rufato

HENRIQUE OCCHI PERETTI, Prefeito Municipal de Nova Araçá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar o presente Projeto de Lei, a fim de que este tenha a devida tramitação legal e regimental .

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo firmar parceria e repassar o valor de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, pelo prazo de 12 (doze) meses a Associação Protetora dos Animais de Nova Araçá (APANA), inscrita no CNPJ sob o nº 19.925.786/0001-86, visando o apoio à execução do projeto de castração a caninos e felinos no Município de Nova Araçá/RS.

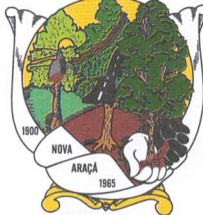
Parágrafo único. O repasse será realizado dentro do prazo estabelecido no cronograma de execução, cronograma de desembolso e plano de aplicação do plano de trabalho, além de atender os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Art. 2º. A entidade beneficiada com os repasses constante desta Lei, deverá prestar contas ao Poder Executivo da aplicação dos recursos, de forma mensal, conforme as normas vigentes de prestação de contas para transferências de recursos públicos.

Art. 3º. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá/RS, aos 09 dias do mês de Dezembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ – RS

HENRIQUE OCCHI PERETTI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Projeto de Lei nº 078/2025

Encaminho à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Parceria com a Associação Protetora dos Animais de Nova Araçá (APANA), inscrita no CNPJ sob o nº 19.925.786/0001-86, instituição sem fins lucrativos reconhecida pelo relevante trabalho que desempenha na defesa, cuidado e controle populacional de animais no âmbito do Município.

A crescente população de animais em situação de rua constitui um dos principais desafios para as políticas públicas de saúde, meio ambiente e bem-estar animal. A superpopulação canina e felina, aliada à ausência de controle reprodutivo adequado, aumenta significativamente o risco de disseminação de zoonoses, como leishmaniose, esporotricose, raiva e outras doenças transmissíveis, impactando diretamente a saúde pública.

A castração é reconhecida como a medida mais eficaz, ética e sustentável para o controle populacional de animais, sendo recomendada por entidades sanitárias nacionais e internacionais. Além disso, a esterilização reduz abandonos, contribui para o manejo responsável e melhora a qualidade de vida da população animal, diminuindo sofrimento e prevenindo agressões, acidentes e disseminação de doenças.

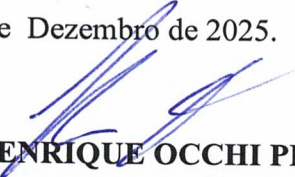
O repasse autorizado por este Projeto de Lei visa fortalecer as ações de controle de zoonoses, atendendo ao interesse público e às diretrizes de saúde preventiva. A iniciativa está em consonância com: o dever constitucional do Poder Público de promover políticas de saúde; a proteção ao meio ambiente, inclusive a fauna, conforme previsto no art. 225 da Constituição Federal; as normas sanitárias que tratam do controle de populações animais como medida essencial ao enfrentamento de zoonoses.

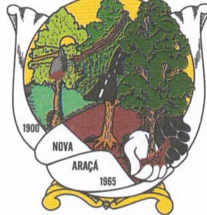
Portanto, a aprovação desta proposta representa um avanço na política pública municipal de proteção animal e saúde coletiva, garantindo eficiência, responsabilidade social e respeito às legislações vigentes.

Diante da relevância e necessidade da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Nova Araçá/RS, 09 de Dezembro de 2025.

Atenciosamente,


HENRIQUE OCCHI PERETTI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ – RS

ANEXO I

TERMO DE PARCERIA Nº XX/2025

O **MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.902/0001-04, com sede na Rua Alexandre Gazzoni, 200, Centro, Nova Araçá/RS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Henrique Occhi Peretti, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **MUNICÍPIO e ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE NOVA ARAÇÁ (APANA)**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.925.786/0001-86, com endereço à Rua Luiz Lucchetti, 82, Centro, na cidade de Nova Araçá/RS, neste ato devidamente representada por sua presidente, Sra. Giovana Toazza, doravante denominado **OSC (Organização da Sociedade Civil)**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, e na Lei Municipal nº xxxxx/2025, e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Parceria, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Parceria tem por objeto estabelecer as condições para o repasse de recursos financeiros a Associação Protetora dos Animais de Nova Araçá (APANA), inscrita no CNPJ sob o nº 19.925.786/0001-86, visando o apoio à execução do projeto de castração a caninos e felinos no Município de Nova Araçá/RS, conforme Plano de Trabalho apresentado.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Município repassará a OSC o valor total de até de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho aprovado, da seguinte forma:

2.1.1. O valor de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em parcelas mensais, iniciando-se no mês de janeiro de 2026 e findando no mês de dezembro de 2026.

2.2. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03 – Secretaria da Administração

03.03 – Segurança Pública

Manutenção de Ações de Segurança Pública

3.3.50.41.00.00.0000 – Contribuições a Outras Instituições Privadas.

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. A APANA, mediante esta parceria atende de forma direta ao interesse público primário, promovendo benefícios sociais amplos e duradouros, alinhados às políticas de saúde pública, proteção ambiental e bem-estar animal.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete ao Município:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ – RS

- I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso aprovado no plano de trabalho;
- II - Fiscalizar a execução do Termo de Parceria, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Parceria prazo para corrigi-la;
- IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Município poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Parceria;
- VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- VIII - Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Parceria.

4.2. Compete à OSC:

- I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Município, observadas as disposições deste Termo de Parceria relativas à aplicação dos recursos;
- II - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- III - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Parceria;
- IV - Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- V - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Parceria;
- VI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- VII - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- VIII - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Parceria e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ – RS

aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

IX – Restituir à Município os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

X – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XI – efetuar a publicação deste termo de parceria na internet.

XII – apresentar mensalmente a prestação de contas dos valores recebidos, como condição de recebimento da parcela sequente, ficando o novo repasse condicionado à aprovação das contas do mês anterior.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os recursos deverão ser utilizados exclusivamente para as ações descritas no plano de trabalho, sendo vedada sua utilização para despesas não relacionadas a tais ações.

5.2. É vedado:

I – pagar salário de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II – modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Município;

III – utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV – pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria, salvo se autorizadas pelo Município;

V – efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI – realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Município na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ – RS

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Município no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Município.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas se dará da seguinte forma:

6.1.1. Prestar contas dos recursos recebidos nos prazos estabelecidos neste instrumento (até 30 dias após a efetiva liberação dos recursos) e como condição para liberação da parcela seguinte;

6.1.2. Quando se tratar de aquisição de equipamentos, combustíveis, e outros materiais, os comprovantes (notas fiscais, recibos) deverão ser apresentados até o último dia útil do mês;

6.1.3. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

6.1.4. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

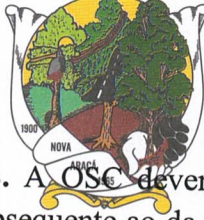
6.1.5. Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

6.1.6. Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

6.1.8. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

6.1.9. Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 15 (quinze) dias após o término da vigência deste Termo de Parceria;

6.1.10. Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ – RS

6.2. A OSC deverá manter em arquivo, pelo prazo de 05 anos a contar do dia útil subsequente ao da prestação e contas, os documentos originais que servirão a prestação de contas.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Parceria vigorará até o dia 15 de dezembro de 2025, conforme Plano de Trabalho.

7.2. A prorrogação da vigência somente poderá ocorrer em situações excepcionais, mediante termo aditivo devidamente justificado e aprovado pelo Município.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Parceria poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Município promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. O Município acompanhará a execução do objeto deste Termo de Parceria através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

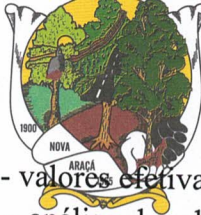
9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. O Município emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ – RS

- III - valores efetivamente transferidos pela Município;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Parceria.
- VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias
- 9.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.
- 9.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Município e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.
- 9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Município tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Parceria, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Parceria quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Parceria;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Parceria.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Parceria deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo do Município;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ – RS

11.3. A sanção pertinente será aplicada a partir da identificação da conduta e seus efeitos, sendo devida e justificadamente graduada, com o uso dos princípios da proporcionalidade e daqueles que regem a administração pública.

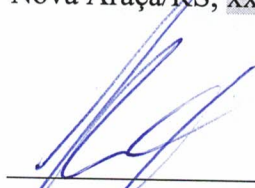
12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Casca/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Parceria.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Parceria, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Nova Araçá/RS, xx de xx de 2025.



Henrique Occhi Peretti
Prefeito

XXXXXXXXXXXXXX

Presidente Apana Nova Araçá

**ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE NOVA
ARAÇÁ- APANA**

PROJETO

**CASTRAÇÃO DE CANINOS E FELINOS DO MUNICÍPIO DE
NOVA ARAÇÁ/RS**

REQUERIMENTOS

Documento Nº: 0318/2025

Protocolo Nº: 5672/2025

Data: 09/12/2025 15:29



NOVA ARAÇÁ/RS, 28 DE NOVEMBRO DE 2025

Nome do Projeto: CASTRAÇÃO DE CANINOS E FELINOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ/RS

1. Dados da Entidade:

1. DADOS CADASTRAIS						
Razão Social:		ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE NOVA ARAÇÁ -APANA	CNPJ:	19.925.786/0001-86		
Endereço:		RUA LUIZ ZUCCHETTI Nº 82				
Bairro:	CENTRO	Cidade/UF:	NOVA ARAÇÁ/RS	CEP:	95.350-000	
Telefone:		Celular:			54 99363-6754	
E-mail:			apananovaaracars@gmail.com		Site:	
Representante Legal:			GIOVANA TOAZZA		CPF:	037.752.989-32
RG:	1047382211	Órgão Expedidor:				SJS/RS
Telefone:	54 996532084	Email:				giovanatoazza@hotmail.com
Endereço:		RUA VIRGINIO BARBISAN Nº 512				
Bairro:	CENTRO	Cidade/UF:	NOVA ARAÇÁ - RS	CEP:	95.350-000	
Período de mandato diretoria		Início:	01/06/2025	Fim:	31/05/2027	
2. DADOS BANCÁRIOS						
Número da Conta Corrente:	23348-0	Agência:	0259 NOVA ARAÇÁ	Banco:	748 SICREDI	

2. Descrição do Projeto

2.1. Título do Projeto

Castração de caninos e felinos do município de Nova Araçá/RS

2.2. Período de Execução

Início: janeiro de 2026

Término: dezembro de 2026

Total: 12 meses.

2.3. Identificação do Projeto

Por se tratar de uma causa nobre, e por lutarmos diariamente contra os maus-tratos, é inevitável que a castração seja a melhor forma de evitar mais abandonos, animais soltos pelas ruas, machucados, disseminando doenças, e até transmitindo algumas zoonoses para os humanos. Além do mais os animais que são resgatados, logo são castrados, para posterior adoção.

3. Justificativa

Visto que a castração é o meio mais eficaz de reduzirmos o número de animais e por dependermos somente de doações ou de ações para arrecadar fundos, sempre que tiver meios de garantir mais recursos, iremos em busca, pelo bem dos animais.

4. Indicação do público alvo e do impacto social

Será afetada positivamente grande quantidade de animais, bem como a comunidade em geral, pela redução do número de novos animais, através do controle populacional de cães e gatos.

5. Descrição dos resultados esperados

- Redução do número de abandonos e maus-tratos;
- Redução de zoonoses;
- Redução de acidentes, como atropelamentos;
- Redução de outros gastos, como medicamentos e rações;
- Redução de doenças, como tumores e infecções, em caninos e felinos;
- Redução de nascimentos.

5.1. Benefício social

Economia de recursos públicos: a castração é uma medida preventiva para evitar o nascimento de novos animais sendo mais custo-efetiva do que o manejo posterior de uma superpopulação, que exigiria investimentos em abrigos, alimentação, tratamentos veterinários, campanhas de adoção,

6. Projeto financeiro

Castração de caninos e felinos (machos e fêmeas)
VALOR = R\$ 1.500,00 por mês

QUANTIDADE = de 3 a 5 castrações por mês a depender do porte do animal.

Início em janeiro/2026 e término em dezembro/2026

TOTAL = R\$ 18.000,00

6.1 Cronograma de repasses

JANEIRO 2026 - R\$ 1.500,00
FEVEREIRO 2026 – R\$ 1.500,00
MARÇO 2026 – R\$ 1.500,00
ABRIL 2026 – R\$ 1.500,00
MAIO 2026 – R\$ 1.500,00
JUNHO 2026 – R\$ 1.500,00
JULHO 2026 – R\$ 1.500,00
AGOSTO 2026 – R\$ 1.500,00
SETEMBRO 2026 – R\$ 1.500,00
OUTUBRO 2026 – R\$ 1.500,00
NOVEMBRO 2026 – R\$ 1.500,00
DEZEMBRO 2026 – R\$ 1.500,00

7. Prestação de contas

A prestação de contas será mensal através de notas fiscais emitidas pelo profissional prestador do serviço.



GIOVANA TOAZZA
Presidente

ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE NOVA ARAÇÁ

APANA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE NOVA ARAÇÁ - APANA, usando como nome fantasia AMIGOS DOS ANIMAIS DE NOVA ARAÇÁ, fundada no dia 16 do mês de dezembro de 2013, na cidade de Nova Araçá, Estado do Rio Grande do Sul, onde tem sede social na Rua Luiz Zucchetti nº 82, Bairro Centro, no município de Nova Araçá - RS, é uma entidade de caráter civil, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, com interesse assistencial de proteção e defesa aos direitos dos animais e reger-se-á pelo presente Estatuto e nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2º - Tem prazo de duração indeterminado.

Artigo 3º - A associação, identificada com os objetivos de defesa aos direitos dos animais, tem os seguintes fins:

- a) Proporcionar condições de abrigo aos animais abandonados, alimentação adequada, assistência à sua saúde e sua integração junto à comunidade;
- b) Cumprir e fazer cumprir as legislações federal, estadual e municipal de proteção aos animais;
- c) Impedir e reprimir os maus tratos, atos de crueldade e os abusos de toda a ordem praticados contra animais;

Janete B. Toppero - Marilene Baella, Ana Paula Rezende,
Francine de Farias, Osmar Luiz
Janete F. B. Bilibio
Lucimar A. P. Cogo
Genair Lourenço
Nádia Paula Fari
Gerson Topp
Bruna Galvan
OAB-RS-73.942



Parágrafo segundo - A Associação nunca comercializará nem obterá nenhum tipo de ganho financeiro com os animais que forem recolhidos e abrigados por ela, os quais, após recuperados, ficarão disponíveis para adoção por terceiros, mediante assinatura de Termo de Compromisso pelos adotantes, comprometendo-se a mantê-los em condições adequadas de abrigo, saúde, higiene e segurança. Todos os animais serão doados esterilizados, diminuindo com isto o risco futuro de superpopulação e abandono dos filhotes. Nos casos em que não seja possível a esterilização do animal, seja pela idade, estado de saúde ou qualquer outra condição, a Associação solicitará ao adotante que firme Termo de Compromisso de esterilização futura, suportada financeiramente pelo adotante (preferencialmente) ou pela Associação (se houver verba e condições para tal). A Associação acompanhará a convivência no novo lar pelo animal adotado por um período nunca inferior a um mês corrido, até que a Diretoria entenda não ser mais necessário o acompanhamento, ou até a esterilização do mesmo, garantindo assim o princípio da entidade no que tange a contribuir pela diminuição da superpopulação de animais.

Artigo 5º - O disposto nas letras a) e f) do artigo 3º e o disposto no artigo 4º e seus parágrafos somente será realizado pela APANA se o poder público ceder espaço para abrigar os animais e se destinar verba mensal para pagar os gastos com alimentação, funcionários, veterinários, medicação e outros.

Artigo 6º - A Associação, sempre que necessário e possível, dentro dos objetivos a que se propõe, cooperará e /ou aceitará a cooperação de outras associações ou sociedades de finalidades semelhantes.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - A Associação compor-se-á de um número ilimitado de associados, sem distinção de nacionalidade, sexo, raça ou crença, distinguidos nas seguintes categorias:

a) Associados Fundadores: aqueles associados que participarem da Assembleia de Fundação e Assinaram o Livro Ata.

*Janete B. Toppo - Hailene Bonella, Ana Paula Mazzoni,
FRANCINE DE FARIA, Quaresma Junior, Ivo
Janete G.B. Bilbio
Quando A. Toppo
Lucimar A.P. Cogo
Genair Louren*

*Katiane Paula Fai
Giovane Toppo*

*Bruna Galvan
OAB-RS-73.942*

c) Acatar as decisões e os regulamentos aprovados, bem como respeitar as determinações da Diretoria;

d) Estar em dia com suas mensalidades;

e) Zelar pela conservação do patrimônio social e material da entidade.

Artigo 12 - São direitos dos associados:

a) Tomar parte de todos os atos promovidos pela associação;

b) Desfrutar de todos os benefícios que a associação estiver em condições de proporcionar;

c) Votar e ser votado, conforme disposto no estatuto;

d) Propor novos associados;

e) Apresentar propostas e sugestões à Diretoria;

f) Solicitar o auxílio da associação em defesa de seus legítimos direitos que estiverem sendo ameaçados ou lesados.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Artigo 13 - A Associação poderá valer-se das penas de advertência por escrito, eliminação do quadro social ou de suspensão de até noventa (90) dias, que serão aplicadas pela diretoria com a aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 14 - As penalidades serão aplicadas nas seguintes situações:

a) Atraso ou falta de pagamento das mensalidades, sem justificativa no prazo de 03 (três) meses;

b) Ofensa ou desrespeito ao Estatuto e à Diretoria, ao Conselho Fiscal ou ainda, às normas de convivência entre os associados;

c) Prática de ato indigno, a critério da Assembléia Geral.

Janete B. Tepper - Maílene Borella Strobaud Lezama
FRANCINE DE FARIAS OQUINHA
Janete F. B. Bilibio
Churcho A. R.
Lucimar A. P. Cogo
Genival Lourenço
Patricia Paula Fai
Gerson Tepper

Bruna Galvan
OAB-RS-73.942





- c) Alterar o Estatuto Social;
- d) Julgar assuntos que lhe forem submetidos;
- e) Autorizar medidas excepcionais para a entidade, quando julgar necessário.

Artigo 20 - Em se tratando de decisões relativas a qualquer forma de alteração ao Estatuto, a Assembléia Geral deverá contar com o quórum mínimo de dois terços (2/3), em primeira chamada, e com cinquenta por cento (50%) e mais um de seus associados em segunda chamada, trinta (30) minutos após a primeira, sendo que a deliberação será tomada e aprovada com o apoio de dois terços (2/3) dos associados presentes.

Parágrafo único - A convocação dar-se-á por meio de edital com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 21 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, na segunda quinzena do mês de janeiro.

Artigo 22 - A Assembléia Extraordinária terá lugar sempre que houver necessidade, convocada pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, mediante Edital de Convocação ou aviso por escrito enviado a cada um dos associados, com antecedência mínima de três (03) dias.

Artigo 23 - Na Assembléia Geral Ordinária, a Diretoria e o Conselho Fiscal apresentarão relatório de suas atividades, bem como o balanço financeiro da Associação.

Artigo 24 - A Assembléia Geral, com exceção do previsto no artigo 16, instalar-se-á e funcionará com a presença de metade e mais um dos associados, em primeira chamada ou trinta (30) minutos após, com qualquer número de associados presentes, sendo que as deliberações serão tomadas com a aprovação da maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

Artigo 25 - A Diretoria é o órgão administrativo da associação e compor-se-á dos seguintes cargos: PRESIDENTE, VICE- PRESIDENTE, 1º SECRETÁRIO, 2º SECRETÁRIO, 1º TESOUREIRO e 2º TESOUREIRO.

Janete B. Tapparo - Maílene Borelli, Ana Paula Rezende
FRANCINE DE FARIM, Guacurus
Janete F.B. Bilibio
Luciano Allan
Lucimara P.P. Cepp
Genair Louvera
Patricia Paula Fai
giovana Togo

Bruna Galvão
OAB-RS 22442



Artigo 29 - Ao VICE – PRESIDENTE compete:

- a) Auxiliar o Presidente em seus trabalhos;
- b) Substituir o Presidente em suas ausências e/ou impedimentos.

Artigo 30 - Ao 1º SECRETÁRIO compete:

- a) Organizar e orientar aos trabalhos da secretaria e assinar com o Presidente a correspondência da Associação;
- b) Fornecer elementos para os relatórios da Diretoria;
- c) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos.

Artigo 31 - Ao 2º SECRETÁRIO compete auxiliar o 1º Secretário nas suas funções e, por ordem, substituí-lo nos seus impedimentos.

Artigo 32 - Ao 1º TESOUREIRO compete:

- a) Arrecadar todas as importâncias devidas à entidade;
- b) Ter sob sua guarda os valores e bens da Associação;
- c) Pagar as despesas e contas da entidade com o visto do Presidente e por este autorizadas;
- d) Assinar com o Presidente os cheques e ordens de pagamento;
- e) Organizar balancetes de caixa, apresentando-os à Diretoria e associados;
- f) Arquivar todos os documentos relativos a receitas e a despesas;
- g) Fazer o balanço geral, anual, financeiro e patrimonial;
- h) Facilitar ao Conselho Fiscal o acesso total a todos os documentos e livros de controle, bem como ao livro-caixa.

Artigo 33 - Ao 2º TESOUREIRO compete, auxiliar o 1º Tesoureiro nas suas funções e substituí-lo nos seus impedimentos.

Janete B. Toppens - Marilene Borella
Ana Paula Vasconcelos - FRANCINE DE FARIA, Quaresma
Francine Rosa Janete F.B. Bilibio
Luciano A.P. Cogo
Genair Lourenço
Patrícia Paula Far
Gloria Topp

Bruna Galvan
OAB-RS 73.942



Artigo 41 – A candidatura para os Cargos da Diretoria se dará em forma de Chapa, a qual deverá apresentar o nome de 01 (um) representante para cada cargo.

Artigo 42 - A candidatura para o Cargo de Conselheiro se dará de forma individualizada.

Artigo 43 - A escolha destes representantes será realizada por todos os associados no gozo dos seus direitos, presentes na Assembleia, por 50% dos votos mais 1 (um).

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO

Artigo 44 - O patrimônio da Associação será constituído:

- a) Pelas mensalidades;
- b) Pelos bens móveis e imóveis, diretos e ações de que for titular;
- c) Pelas rendas em geral, inclusive, subvenções;
- d) Qualquer operação de crédito feita pela Associação;
- e) Outros eventuais.

Artigo 45 - O patrimônio será empregado, exclusivamente, para o desenvolvimento da entidade sob todos os aspectos, tais como aquisição ou edificação de imóveis, sede social, aquisição de móveis e equipamentos de escritório e tudo mais que convier à entidade.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 46 – É expressamente vedado o uso da denominação social em atos que envolvam a APANA em obrigações relativas a negócios estranhos a seu objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução a favor.

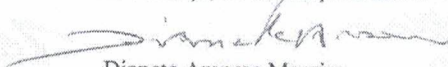
*Janete B. Toppeiro - Marilene Borella - Ana Paula
Rezzano, FRANCINE DE FARIAS, Quaresma, Fátima, Ivo
Janete F.B. Bilibio
Guarulo A. G.
Lucimar A.P. Cogo
Genival Ladeira
Patricio Paula Fari
Gloria Toff*

Bruna Galvan
OAB-RS-73942

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS
NOVA ARAÇÁ - RS

Apresentado para registro, e registrado hoje no livro
de Pessoa Jurídica A-1, folha 034v a 035v, sob nº
047. O referido é verdade e dou fé.

Nova Araçá, 14 de março de 2014.


Dianete Ampese Moreira
Oficial

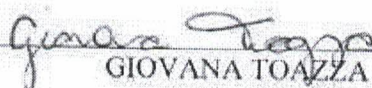
Emol. R\$ 43,50
Selo digital nº 0120.04.1400001.00011



ATA Nº 19

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às 19:00 horas, no escritório Bavaresco Contabilidade, localizado na Rua Luiz Zucchetti nº 82, sala, Bairro Centro, Nova Araçá – RS, reuniram-se os associados da Associação Protetora dos Animais de Nova Araçá - APANA para tratar da eleição da nova diretoria e conselho fiscal. Foi eleita a diretoria para o período de 01/06/2025 a 31/05/2027 a qual ficou assim composta: **presidente: GIOVANA TOAZZA**, brasileira, solteira, farmacêutica, portadora da carteira de identidade nº 1047382211 SJS/RS e CPF nº 037.752.989-32, residente e domiciliada na Rua Virginio Barbisan nº 512, Bairro Centro, Nova Araçá – RS; **vice-presidente: Sulini Fátima Levandoski**, brasileira, casada, aposentada, portadora da carteira de identidade nº 1044247326 SSP/RS e CPF nº 512.525.620-04, residente e domiciliada na Rua David Zucchetti nº 148, Bairro Santa Rosa, Nova Araçá – RS; **primeira tesoureira: Janete Bavaresco Tappero**, brasileira, casada, contadora, portadora da carteira de identidade nº 1047379035 SJS/RS e CPF nº 727.566.750-91, residente e domiciliada na Rua Luiz Zucchetti 82, Bairro Centro, Nova Araçá – RS; **segunda tesoureira: Daniele Andreazza**, brasileira, solteira, médica veterinária, portadora da carteira de identidade nº 6080899625 SJS/RS e CPF nº 016.896.010-94, residente e domiciliada na Rua Alexandre Gazzoni 515, apto 102, Bairro Centro, Nova Araçá – RS; **primeira secretária: Janete Fátima Balzan Bilibio**, brasileira, casada, do lar, portadora da carteira de identidade nº 6047380842 e CPF nº 761.726.190-04, residente e domiciliada na Rua Giuseppe Moresco nº 45, Bairro Santa Rosa, Nova Araçá – RS; **segundo secretário: Natan Pissaia**, brasileiro, solteiro, médico veterinário, portador da carteira de identidade nº 7104221705 e CPF nº 030.655.360-05, residente e domiciliado na Rua Luiz Zucchetti 342, Bairro Centro, Nova Araçá – RS. O **Conselho Fiscal**, eleito pelo mesmo período da diretoria, ficou composto pelos seguintes membros: **efetivos:** Noeli Salete de Lima, Susi Levandoski e Tayná Vieira de Carvalho; **suplentes:** Evandro Antônio Tappero, Mônica Balzan e Tatiana Pian. Os membros eleitos da diretoria e conselho fiscal tomaram posse nesta data. A presidente eleita declara, para os devidos fins e sob pena de responsabilidade civil e penal, que para a eleição da diretoria e conselho fiscal desta Associação foram observados os requisitos legais e estatutários, bem como o quórum necessário para a eleição. Nada mais havendo a constar, lavro a presente ata que será assinada pelos presentes. Cópia fiel da ata lavrada em livro próprio onde constam as assinaturas.

Nova Araçá, 16 junho de 2025.


GIOVANA TOAZZA

Presidente

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ - RS
PROTOCOLO: N° 2281, no livro A-3, às fls 29, em 07/07/2025.
AVERBAÇÃO: N° 4/Reg. 47, livro A-3, fls 156f, em 07/07/2025.



Daniela Amparo Moreira - Oficial

Total: R\$ 171,60 - R\$ 14,80 = R\$ 156,80
Certidão PJ (PJ pagável): R\$ 12,80 (R\$ 120,03 4300004 00855 = R\$ 4,20)
Exame documental: R\$ 69,20 (R\$ 120,64 9900003 00434 = R\$ 5,20)
Autuação PJ - R\$ 18,40 (R\$ 120,64 1800003 00435 = R\$ 8,20)
Digitalização: R\$ 4,40 (R\$ 120,61 1800003 00434 = R\$ 2,10)
Processamento eletrônico: R\$ 6,80 (R\$ 120,61 1800003 00255 = R\$ 2,10)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2537597664

2537597664

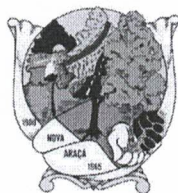
RIO GRANDE DO SUL

2 e 3. Nome: *Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos*, *Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir*, 4. Data e Local de Nascimento: *Date and Place of Birth / DOBMMYYTH / Fecha y Lugar de Nacimiento*, 5. Data de Emissão / Issuing Date: *DOBMMYYTH / Fecha de Emisión*, 6. Atividade Profissional: *Occupation / Ocupación / Actividad Profesional*, 7. Valido: *Valid / Válido / Válido*, 8. *Atividade / Activity / Actividad*, 9. *Residência / Residence / Residencia*, 10. *Documento de Identificação / Identification Document / Documento de Identificación*, 11. *Autuação / Fines / Autuação*, 12. *CPF - 5. Número de Registro da CNPQ / CNPQ Registration Number / Número de Registro de la CNPQ*, 13. *Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Vehículos del Permiso de Conducir*, 14. *Categoria de Permissão de Conducir / Nationalidade / Nationality / Nacionalidad*, 15. *Inscrição / Registration / Inscripción*, 16. *Observações / Observations / Observaciones*, 17. *Local / Place / Lugar*

I<BRA04731308<680<<<<<<<<<<
8109220F3301199BRA<<<<<<<<<<6
GIOVANA<<TOAZZA<<<<<<<<<<<<

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



Prefeitura Municipal de Nova Araçá
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS Nº 1027/2025

VÁLIDA ATÉ O DIA 03/03/2026

CÓDIGO DE CONTROLE: b5541f4c85

CPF/CNPJ	19.925.786/0001-86
CONTRIBUINTE	ASSOCIACAO PROTETORA DOS ANIMAIS DE NOVA ARACA -
ENDEREÇO	RUA LUIZ ZUCCHETTI
NÚMERO	82
BAIRRO	CENTRO
COMPLEMENTO	
CIDADE/UF	NOVA ARAÇÁ - RS
CEP	95350000

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos débitos Tributários e Não Tributários.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://novaaraca.cittaweb.com.br/cnd>, no menu Serviços On Line, CND, Consultar Autenticidade.

Base legal: DECRETO Nº 2842/2018

Emitida em: 03/12/2025 10:58:02

Válida até: 03/03/2026

Certidão emitida gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **ASS PROT DOS ANIMAIS DE NOVA ARACA APANA**

CNPJ base: **19.925.786/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **03 dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 31/1/2026.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **38546828**
Autenticação: **48961798**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO PROTETORA DOS ANIMAIS DE NOVA ARACA - APANA
CNPJ: 19.925.786/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:26:21 do dia 03/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/06/2026.

Código de controle da certidão: **68E0.9380.2FE4.232A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação cível em tramitação contra a seguinte parte interessada:

ASSOCIACAO PROTETORA DOS ANIMAIS DE NOVA ARACA , CNPJ 19925786000186,
Endereço - RUA LUIZ ZUCCHETTI 82, CENTRO, NOVA ARACA RS.

3 de dezembro de 2025, às 11:38:52

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **e9cfaadc0eecb9750ea90465c1378fec**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

As informações fornecidas para a emissão desta certidão são de livre preenchimento e de responsabilidade do emitente, não sendo submetidas a processo de validação pelo sistema.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.925.786/0001-86

Razão

ASSOCIACAO PROTETORA DOS ANIMAIS DE NOVA ARACA - APANA

Social:

Endereço:

RUA LUIZ ZUCCHETTI 82 / CENTRO / NOVA ARACA / RS / 95350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/11/2025 a 13/12/2025

Certificação Número: 2025111406472152682857

Informação obtida em 02/12/2025 15:53:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO PROTETORA DOS ANIMAIS DE NOVA ARACA - APANA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.925.786/0001-86

Certidão nº: 74620138/2025

Expedição: 03/12/2025, às 11:27:33

Validade: 01/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO PROTETORA DOS ANIMAIS DE NOVA ARACA - APANA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.925.786/0001-86, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.